

**REQUERIMENTO Nº                      de 2013**  
**(Do Sr. Luiz Couto)**

*Requer a revisão do despacho aposto ao **PL. nº 4.030/2008**, para que seja distribuído também à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, tendo em vista a pertinência temática com a matéria.*

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 32, Inciso XVIII, alíneas “e”, “f” e “m”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, novo despacho de matéria constante da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, **PL 4030, de 2008** - “acrescenta os Incisos VII, VIII e IX ao Artigo 21 e os Artigos 32A, 32B e 32C, à Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no Planejamento, Desenvolvimento e estímulo ao Setor Turístico; revoga a Lei Nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei Nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei Nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para análise também, do mérito, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, tendo em vista a pertinência temática com a matéria.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 4.030/2008, de autoria do Ilustre Deputado Otávio Leite, visa incluir os guias de turismo, as instituições de ensino universitário, os cursos técnicos e de qualificação profissional em turismo e os turismólogos entre os prestadores de serviços turísticos especificados pelo art. 21 da Lei 11.771, 2008 (que Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências).

**\*64A32A3004\***

**64A32A3004**

Na Comissão de Turismo e Desporto foi aprovado um Substitutivo, reunindo parte dos projetos apensados, com 3 blocos de alterações: 1- para incluir os guias de turismo, as instituições de ensino especializadas em turismo e os turismólogos entre os prestadores de serviços turísticos (incisos novos ao art. 21 da Lei); 2- alterando o art. 28 da Lei para incluir as cooperativas de taxi entre as transportadoras turísticas; 3- inserindo arts 32-A, 32-B e 32-C para definir as atribuições de guias de turismo, de turismólogos e das Instituições de Ensino em Turismo.

Pelo exposto, nota-se que a matéria, ao referir-se a atribuições e querer definir as competências de novos profissionais, está regulamentando sobre determinadas profissões, além de também dispor sobre política de aprendizagem e treinamento profissional; todos os assuntos de restrita competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, nos termos do art. 32, XVIII, alíneas “e”, “f” e “m” do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, requiro, com base nos arts. 32, XVIII, alíneas “e”, “f” e “m”, e 139, II, a, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja revisto o despacho de distribuição proferido ao referido Projeto de Lei, para que este seja apreciado também pela CTASP.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2013.

**Deputado Luiz Couto  
(PT/PB)**

**\*64A32A3004\***

**64A32A3004**